

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

OF. PRES. Nº 44/2021

Assunto: Apresenta novas propostas de adequações à Portaria Conjunta nº 1.164/PR/2021.

Ao

Exmo. Sr. Des. Gilson Soares Lemes

DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, lastreado na inteligência do artigo 5º, incisos XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, através de seu Presidente, Rui Viana da Silva, vem, ainda em razão da republicação da Portaria Conjunta nº 1.161/PR/21, que suspendeu os prazos dos processos físicos e eletrônicos em âmbito estadual, e da publicação da Portaria Conjunta nº 1.164/PR/2021, que suspende o trabalho presencial entre os dias 18 e 31 de março de 2021, expor novas situações que ensejam imediata providência de V. Exa..

Inicialmente, vale dizer que o SERJUSMIG, atento aos dispositivos normativos das citadas Portarias que não atentaram à real necessidade de medidas duras para prevenção da contaminação da Covid-19, protocolizou o Of. Pres. Nº 33/2021, no dia 17/03/21.

Contudo, a realidade vivenciada pelos Servidores que esta entidade representa, em várias Comarcas do Estado, ao longo desses dias, tornou necessária nova provocação a fim de apresentar as seguintes proposições:

- 1) Os servidores tem recebido ordem de realizar, presencialmente, a função de expedição de mandados, ofícios, certidões processuais, mesmo que não se trate de matéria urgente, elencada nas citadas Portarias.

Ora, sabemos que a decretação, pelo Governador, de onda roxa em toda Minas Gerais se deu no momento mais crítico da pandemia, e, portanto, sua intenção e também a do Tribunal, ao normatizar o trabalho nesse período, é a de preservação da vida.

Todavia, embora a redação do art. 1º seja clara em preservar essa lógica ao impor a todos os servidores _ além de magistrados, estagiários e colaboradores _ o trabalho em *home office*, e suspender o trabalho presencial, sem distinção de cargos, em muitas Comarcas tem havido determinação para cumprimento de atividades que exigem a presença do servidor nos Fóruns, mesmo quando não limitada a matéria urgente. Um exemplo corriqueiro tem sido a expedição, e consequente cobrança do cumprimento, de mandados judiciais.

Também a letra do art. 3º, busca, com rol de atos que devem ser mantidos na tramitação interna de processos eletrônicos e de físicos, afastar a movimentação e atuação presencial do que ali não está descrito, contudo, ainda assim, tem havido, em várias Comarcas, ordem de expedição de mandado ou ofício qualquer que seja a matéria e, independentemente de tratar de processo físico ou eletrônico, o que inverte a lógica da norma, já que, para tal expedição, é imprescindível a presença física do servidor.

Não obstante todas as citações normativas acima, que garantem como regra o trabalho em *home office* e apenas em caráter excepcional o presencial, a redação do art. 2º, *caput* e parágrafos, suspende os prazos e tratam de prática apenas dos processos físicos, o que pode ter gerado uma interpretação equivocada de que nos processos eletrônicos é possível realizar demais atos, ainda os que impõe atividade presencial, como a expedição de um mandado de citação ou intimação, por exemplo.

Assim, considerando ordens equivocadas que tem acarretado convocação indevida de servidores para trabalho presencial, solicita-se inclusão de vedação expressa de expedição de mandados judiciais e outros documentos, salvo se para atendimento às medidas urgentes e elencadas em rol taxativo;

- 2) É sabido que também o art. 18 da Portaria nº 1.164/PR/21 tem sido argumento _ equivocado _ para ordem de expedição de mandados, pois

sua redação impõe que os *oficiais de justiça deverão cumprir os mandados*, sem identifica-los como mandados das matérias consideradas urgentes e elencadas na Portaria. Tal interpretação surge em plena onda roxa, mesmo não sendo inovador o texto do citado artigo _ mesma redação do art. 15, da Portaria Conjunta nº 952/PR, publicada no mês inicial da pandemia.

Solicita-se, então, nova redação para o artigo, de modo que reste claro que os *oficiais de justiça deverão cumprir os mandados, que serão expedidos somente nos casos necessários para garantir a continuidade de medidas urgentes*, quer seja de processo físico ou eletrônico. Mantendo, por óbvio, a exceção de não cumprimento *quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando ao juiz competente, por meio de certidão no próprio mandado, seu eventual descumprimento;*

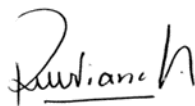
- 3) Ainda sobre a inteligência do art. 18, destacamos servidores ocupantes de outros cargos no Tribunal que também exercem atribuições externas, merecendo, portanto, a mesma proteção.

Solicita-se então, a fim de que não paire dúvidas sobre a intenção protetiva aos servidores e colaborativa para com a sociedade, a inclusão, no texto deste artigo acima mencionado os cargos de Oficial Judiciário, especialidade Comissário da Infância e da Juventude, e Analista Judiciário, especialidades Assistente Social e Psicólogo.

Diante do exposto, e na certeza de que a prestação jurisdicional mantém-se imprescindível a sociedade, mas que é preciso regras claras para sua manutenção, especialmente nesse momento crítico de pandemia da Covid 19, é que reforçamos a necessidade de adequação das normas que possam garantir o trabalho em *home office*, dada a necessidade de proteção aos servidores, magistrados, estagiários e demais colaboradores da Casa, bem como a colaboração em diminuir a circulação das pessoas nas cidades do Estado.

Certo da relevância e urgência, o SERJUSMIG agradece antecipadamente o pronto atendimento às adequações normativas necessárias, e se coloca à disposição para manter o debate do tema, inclusive por intermédio de agendamento de reunião virtual para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Rui Viana da Silva
Presidente - **SERJUSMIG**